



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 45 /88

O EGRÉGIO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 7513/88-31, apensado ao Processo nº 7188/88-52, onde se apontam possíveis irregularidades e distorções acadêmicas no Curso de Arquitetura;

CONSIDERANDO que tal assunto não foi devido e formalmente analisado a nível de Departamento, de Colegiado de Curso e de Conselho Departamental do Centro de Artes, não cabendo assim a este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar, como instância final, sobre assunto não decidido em instâncias inferiores; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

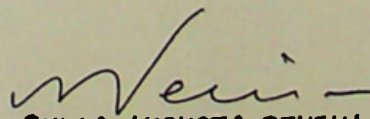
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o Colegiado do Curso de Arquitetura, juntamente com o Departamento de Arquitetura e Urbanismo, promovam estudos, análises e avaliações sobre as irregularidades apontadas no Processo nº 7513/88-31, elaborando Relatório Final sobre o assunto, num prazo não superior a seis (6) meses.

Art. 2º - O Relatório Final previsto no artigo anterior deverá ter aprovação a nível de Colegiado de Curso de Arquitetura, a nível de Departamento de Arquitetura e Urbanismo e finalmente apreciado pelo Conselho Departamental do Centro de Artes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 1988

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE